



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Aro Moçambique para o Desenvolvimento da Juventude e Promoção da Educação e Informação, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Aro Moçambique Associação Moçambicana para o desenvolvimento da Juventude e promoção da Educação e Informação.

Maputo, 21 de Agosto de 2006. – O Ministro da Justiça, *Esperança Machavela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Aro Moçambique – Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Juventude e Promoção da Educação e Informação

No dia dezassete de Outubro de dois mil e seis nesta cidade e no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado, notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Eusébio Martins Saide, solteiro, maior, natural de Bajone – Quelimane, residente no Bairro da Coop, titular do Bilhete de Identidade n.º 110592932P, emitido em trinta e

Agosto de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Constantino Sebastião Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene – C, titular do Bilhete de Identidade n.º 110132866B, emitido em quinze de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Lucas Nabote Ubisse, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Malanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 110013732V, emitido em vinte e oito de Dezembro de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Quarto. Érica Laura David Simão, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro

de Malhangalene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110543913W, emitido em oito de Abril de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Quinto. Sérgio António Soloma, solteiro, maior, natural de Mecubúri, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 030001252P, emitido em dois de Julho de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Sexto. Foniz António Sopoma, solteiro, maior, natural de Mecuburi-Sede, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110259008K, emitido em dois de Agosto de dois mil e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Sétimo. Bene Leonel Sebastião Maússe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Patrice Lumumba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110430969B, emitido em doze de Abril de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Oitavo. Policarpo Filomena Tamele, casado, natural de Maputo, residente no Bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110586890S, emitido em dezassete de Agosto de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Nono. Rodrigues Orlando Suela, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Bagamoyo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110044941S, emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Décimo. Jaime Quimisse, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Patrice Lumumba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110263474W, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos seus documentos de identidade acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública constituem entre si uma associação denominada Associação Aro Moçambique – Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Juventude e Promoção da Educação e Informação, com sede em Maputo.

A associação tem por objecto:

- a) Congregar e educar jovens e adolescentes e colaborar com a sociedade civil em geral;
- b) Promover e desenvolver actividades de informação;
- c) Criar mecanismo de apoio e acompanhamento à capacidade, iniciativa e ao espírito empreendedor dos jovens em Moçambique;
- d) Facilitar e capacitar organizações comunitárias de base e fortificar deste modo o movimento juvenil no país;
- e) Realizar e promover campanhas de advocacia em prol da juventude e dos adolescentes.

Proporcionar a participação da rapariga e da mulher jovem na vida sócio-política e económica do país.

Competência dos membros da Mesa de Assembleia Geral.

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos directivos;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no desempenho das atribuições e substituí-lo nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário redigir as actas e organizar o expediente relativo à Mesa.

Quatro) Compete aos vogais coadjuvar os membros dirigentes da Mesa.

Associação, reger-se-á por documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura cujos outorgantes declaram ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É adoptado nos termos dos presentes estatutos a associação denominada Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Juventude e Promoção da Educação e Informação, abreviadamente designada por Aro Moçambique.

Dois) A Aro Moçambique é uma associação moçambicana para o desenvolvimento da juventude, promoção da educação e informação, sem fins lucrativos, e apartidária dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e delegações)

Um) A Aro Moçambique é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo.

Dois) A Aro Moçambique pode, por deliberação do Conselho de Direcção, criar outras formas de representação social nas diversas províncias do país, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Aro Moçambique é criada por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Aro Moçambique tem em vista os seguintes objectivos gerais:

- a) Congregar e educar jovens e adolescentes e colaborar com a sociedade civil em geral;
- b) Promover e desenvolver actividades de informação;
- c) Criar mecanismos de apoio e acompanhamento à capacidade, iniciativa e ao espírito empreendedor dos jovens em Moçambique;
- d) Facilitar e capacitar organizações comunitárias de base e fortificar deste modo o movimento juvenil no país;

e) Realizar e promover campanhas de advocacia em prol da juventude e dos adolescentes;

f) Proporcionar a participação da rapariga e da mulher jovem na vida sócio-política e económica do país.

ARTIGO QUINTO

(Atribuições)

Para realização dos objectivos enumerados no artigo anterior a Aro Moçambique se propõe:

- a) Desenvolver campanhas e programas de educação e informação da juventude e da sociedade sobre aspectos que contribuam para o seu bem-estar;
- b) Promover, desenvolver e coordenar programas ocupacionais dos tempos livres, de mobilidade e intercâmbio juvenil, de voluntariado e de formação nas diferentes áreas;
- c) Desenvolver, implementar e gerir projectos de formação de jovens e adolescentes, que visam o melhoramento das suas condições de vida;
- d) Estabelecer mecanismos de capacitação na produção de material educativo, informativo e recreativo;
- e) Identificar e implementar pequenos e grandes projectos de iniciativa jovem dedicando uma especial atenção aos componentes de educação, saúde, democracia, agricultura e meio ambiente (participação, direitos e deveres) sem prejuízo dos outros componentes que se mostrarem relevantes;
- f) Promover, incentivar e desenvolver programas de educação de jovens, nas suas diversas formas (educação formal e informal);
- g) Fortalecer e consolidar as actividades da Aro Moçambique em todo território nacional;
- h) Proporcionar o acesso à informação através da produção de materiais informativos;
- i) Elevar o grau de participação da juventude, no desenvolvimento económico, sócio-cultural do país;
- j) Incentivar os jovens a iniciarem-se na vida activa e associativa através de acções específicas;
- k) Editar periódicos para a juventude, com vista a melhorar, e divulgar as actividades juvenis;
- l) Realizar encontros com organizações e personalidades nacionais ou estrangeiras, para a reflexão sobre diferentes temas que influem na sociedade democraticamente concebida;

- m) Realizar congressos, exposições bibliográficas, simpósios e seminários;
- n) Efectuar a filiação da associação em organizações internacionais que prossigam objectivos de paz, progresso e cooperação entre os povos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Qualidade de associados)

Podem ser membros da Aro Moçambique todos cidadãos singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros, residentes ou não em território nacional que aceitem os estatutos, regulamento e programa da Aro Moçambique e sejam admitidos como membros da mesma, dos doze aos noventa anos de idade.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

As categorias dos membros da Aro Moçambique, são as seguintes:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da organização ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Geral constituinte;
- b) Efectivos – os membros que tenham colaborado na criação da organização ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Geral constituinte;
- c) Honorários – os membros que por sua intervenção e acção ou influência contribuam para a existência da associação;
- d) Conselheiros – os membros que por sua intervenção influenciam ou contribuem para uma boa visão em prol da prevenção de conflitos interpessoal e institucional.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela Aro Moçambique ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus direitos;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- d) Assistir às reuniões e outras sessões organizadas pela Aro Moçambique;
- e) Apresentar propostas a título individual ou em grupo, sobre actividades a desenvolver pela Aro Moçambique e outros assuntos pertinentes;

- f) Ser escolhido para participar nas comissões e grupos de trabalho que forem criados pelos órgãos directivos;

- g) Possuir o cartão de membro e usar o emblema da Aro Moçambique.

Dois) São direitos específicos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Votar na Assembleia Geral;
- b) Ser eleito para cargos directivos;
- c) Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e regulamento interno;
- d) Examinar os livros de contas e demais documentos respeitantes à agenda da Assembleia Geral, nos oito dias que antecedem a realização desta;
- e) Delegar noutro membro efectivo o seu direito de voto nas assembleias gerais, por impedimento;
- f) Representar, por delegação, outro membro efectivo no seu direito de voto na Assembleia Geral. Esta representação não pode abranger mais do que um membro ausente.

Três) O regulamento interno fixará as normas e procedimentos a seguir no exercício dos direitos.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros da Aro Moçambique:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programa e regulamento interno;
- b) Pagar regularmente as suas quotas;
- c) Participar nas actividades da Aro Moçambique;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que seja eleito ou designado;
- e) Manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos do regulamento;
- f) Dignificar a sua função de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

A violação dos princípios e disposições dos estatutos e programa, do regulamento, das deliberações dos órgãos da associação, e das normas deontológicas, está sujeita as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos até ao limite de seis meses;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação das sanções)

Um) As sanções referidas nas alíneas c) até f) do artigo anterior, exigem a instauração de um processo por uma comissão de inquérito. O direito à defesa é assegurado.

Dois) A competência da aplicação das sanções é do:

- a) Conselho de Direcção para as sanções definidas nas alíneas a) até c) do artigo dez, número um;
- b) Conselho de Direcção para as sanções de suspensão e demissão, com o conhecimento do presidente da Assembleia Geral e dos membros do Conselho Fiscal em exercício.

Três) As motivações das sanções e os procedimentos processuais são determinados pelo regulamento interno.

Quatro) O Conselho de Direcção, em aplicação das sanções determinadas no artigo dez, alínea e), tem competências, para suspender dos direitos a um membro de um órgão eleito pela Assembleia Geral e designar um substituto interino, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Recursos às sanções)

Das sanções aplicadas pode haver recursos:

- a) No prazo de trinta dias, para o Conselho de Direcção;
- b) No prazo de sessenta dias, para a Assembleia Geral, sem afeitos suspensivos, das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção ou por este ratificadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Expulsão)

Um) A expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Dois) Das deliberações da Assembleia Geral não há recurso.

Três) Quando o membro é sancionado com pena de demissão, poderá ser readmitido dois anos após a decisão da aplicação da pena. O tempo de suspensão preventiva é contado para o efeito.

Quatro) O membro expulso poderá requerer à Assembleia Geral a sua readmissão depois de decorridos dois anos sobre a data da aplicação da pena. Nestes dois anos deve ser contado o tempo da suspensão preventiva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções por não pagamento de quotas ou dívida)

Um) O gozo dos direitos de membro só pode ser usufruído quando não existe atraso superior a dois meses, no pagamento das quotizações e de outras dívidas à Aro Moçambique.

Dois) O atraso, sem razão justificável igual ou superior a doze meses no pagamento da quotização, ou outras dívidas à Aro Moçambique, implica a perda da qualidade de membro, bastando para isso a constatação administrativa do facto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos directivos)

São órgãos directivos da Aro Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo Nacional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e mandato dos titulares dos órgãos directivos)

Um) Os titulares dos órgãos directivos da Aro Moçambique são eleitos por lista, com a duração de cinco anos, por escrutínio, maioritário, secreto e aberto.

Dois) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado a dois mandatos.

Três) O regulamento interno determina os procedimentos a seguir para as eleições.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Aro Moçambique, constituída por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, e um número de secretários e vogais a ser definido nas assembleias gerais ordinária em que haja eleições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e programa da associação;
- b) Aprovar o relatório e as contas do Conselho de Direcção, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as linhas gerais do plano anual de actividades e do orçamento;
- d) Eleger os órgãos directivos;
- e) Admitir membros honorários, propostos pelo Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre a exclusão de membro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no último trimestre de cada ano, por convocatória do seu presidente.

Dois) No impedimento do presidente, competirá ao vice-presidente redigir a convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando for convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho de Direcção, ou de um mínimo de quarenta por cento dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A convocatória da Assembleia Geral ordinária é feita pelo menos trinta dias antes da data da sua realização, por meio de aviso público onde conste a hora, a data, o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral ordinária, reúne-se em primeira convocatória estando presentes mais de metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos, e uma hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Seis) A Assembleia Geral extraordinária exige como quórum a presença física de pelo menos dois terços dos proponentes, quando resulte da iniciativa dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes.

Três) as deliberações sobre a alteração dos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Empossamento do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral será empossado pelo presidente da Assembleia Geral cessante, no seu impedimento, pelo vice-presidente e, no caso de impedimento ou recusa dos cessantes, pelo membro mais antigo presente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos directivos;

c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;

d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no desempenho das atribuições e substituí-lo nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário redigir as actas e organizar o expediente relativo à mesa.

Quatro) Compete aos vogais coadjuvar os membros dirigentes da mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Aro Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, coadjuvados por cinco membros permanentes dentre os membros fundadores da Aro Moçambique.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente, que é substituído pelo vice-presidente em caso de ausência ou impossibilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos por (três ou cinco) membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente, voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

No âmbito das suas atribuições compete ao Conselho de Direcção:

- a) Aprovar a admissão de novos membros;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia;
- c) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da Aro Moçambique;
- d) Aprovar o regulamento interno da Aro Moçambique;
- e) Dar cumprimento ás deliberações da Assembleia Geral;
- f) Monitorar a elaboração do plano de actividades e orçamento, bem como o relatório de actividades e contas da sua gerência e submeter a aprovação pela Assembleia Geral;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;

- h) Monitorar e avaliar a execução do plano de actividades e orçamentos aprovados;
- i) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- j) Aprovar os termos de referência, salários e o quadro do pessoal das coordenações;
- k) Em geral, contribuir para os objectivos da Aro Moçambique;
- l) Manter os membros informados das suas actividades, incluindo a gestão dos recursos financeiros, e submeter à Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de actividades e contas;
- m) Deliberar sobre iniciativas de organizar congressos, conferências, reuniões, empreendimentos sociais, comissões e grupos de estudos no âmbito dos objectivos da Aro Moçambique;
- n) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão dos coordenadores executivos (nacional, provincial e distrital), após a abertura de um concurso para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza as actividades da Aro Moçambique, sendo composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) O funcionamento do Conselho Fiscal é determinado pelo regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Analisar trimestralmente a gestão do Conselho de Direcção e transmitir o respectivo parecer à Assembleia Geral;
- c) Submeter à Assembleia Geral o seu parecer anual sobre o relatório e contas do Conselho de Direcção;
- d) Examinar a escrita e a documentação da Aro Moçambique sempre que julgar convincente;
- e) Assistir o trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente duas vezes por ano, sempre necessário assim como quando solicitado pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo Nacional

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição)

O Conselho Consultivo é um colectivo que tem por função planificar, coordenar e controlar todas as actividades desenvolvidas por todos os órgãos da Aro Moçambique e é constituído por todos coordenadores (nacional, provincial e distrital) em pleno exercício das suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo Nacional reúne-se um vez por ano, convocado pelo Conselho de Direcção para o balanço das actividades anuais e perspectivas para o ano seguinte e as suas sessões são presididas pelo presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Coordenação nacional provincial e distrital)

Com base em propostas, o Conselho de Direcção, dará o seu aval sobre a criação de representações de âmbito provincial, distrital e núcleos da Aro Moçambique.

CAPÍTULO IV

Do Património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da ARO Moçambique todos os bens móveis e imóveis que a associação adquirir, bem como aqueles atribuídos pelos parceiros nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Os fundos da Aro Moçambique são constituídos pelas seguintes contribuições:

- a) Jóia;
- b) Quotas;
- c) Subsídios;
- d) Legados ou doações;
- e) Outros meios provenientes das actividades da Aro Moçambique.

Dois) A gestão directa dos fundos é feita pelas coordenações executivas provinciais e distritais), sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das alterações dos estatutos e programa

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Alterações e revisão dos estatutos)

As alterações e revisão dos estatutos ou programa exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

CAPÍTULO VI

Dos símbolos

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolo)

A Aro Moçambique tem como símbolos, uma bandeira e um emblema aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com as normas do regulamento interno.

CAPÍTULO VII

Da liquidação da ARO Moçambique

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da Aro Moçambique só pode ser deliberada por assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para este efeito, e por uma maioria de três quartos dos associados presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral que aprova a liquidação da Aro Moçambique deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remete o património existente à instituições nacionais que promovam o trabalho que visa o desenvolvimento da capacidade e participação da juventude.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Disposições Finais e Transitórias)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de dois dias a contar da data da celebração da escritura pública.

Dois) Os membros fundadores da Aro Moçambique escolherão dentre si, aqueles que presidirão a mesa da primeira sessão da Assembleia Geral, enquanto a Mesa não for eleita.

Soluções Especializadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100032317 a sociedade denominada Soluções Especializadas, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Innocent Shumba, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Tendai Docas Makombe, natural de Zimbabwè, de nacionalidade zimbabwena e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AN400529, de doze de Setembro de dois mil e dois, emitido na República de Zimbabwè,

Segundo. Tendai Docas Makombe, casada, em regime de comunhão geral de bens com senhor Innocent Shumba, natural de Zimbabwê, de nacionalidade zimbabweana e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º AN882721, de vinte e oito de Julho de dois mil e quatro, emitido na República de Zimbabwê.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Soluções Especializadas, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, prestação de qualquer tipo de serviços comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Innocent Shumba e Tendai Docas Makombe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Metrofile Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e oito a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída entre António Carvalho Martins e Maria Deolinda Jacinto Quaresma Martins uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Metrofile Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Gestão de arquivos impressos e média digital;
- Prestação de serviços e consultoria;
- Venda e/ou de sistemas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, actividades de natureza similar e complementar e ou assessoria da actividade principal.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de vinte mil metcais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento, do capi-

tal social, pertencente a sócia Maria Deolinda Quaresma Jacinto Martins;

- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio António Carvalho Martins.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens de investimento ou incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem ao acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral e nos termos da lei das sociedades por quotas, tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos seguintes:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio ou seu herdeiro;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhor ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos nos artigos quinto e sexto, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como dos créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído da sociedade:

- Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;

- O sócio pode ainda ser excluído da sociedade por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração de sócio)

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade:

- Quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos sócios;
- Quando os sócios deliberem contra o seu voto: um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros e a transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração composto por três membros, dentro os quais um deles será nomeado presidente.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por mês para discutir os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos restantes membros.

Dois) A convocação de reuniões será feita com aviso prévio mínimo de quinze dias, por telefax, telex ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e

lavradas em livro de actas próprias para o efeito, devendo as referidas actas ser subscriptas e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem a maioria qualificada de mais de metade dos votos dos membros do conselho de gerência as deliberações que tenham por objecto:

- A delegação de poderes ou a constituição de mandatos;
- A designação de directores bem como a determinação das suas funções e condições salariais dos mesmos;
- A fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscripta e assinada por todos os presentes.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou Fiscal único ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao conselho fiscal, fiscal único ou firma de auditores:

- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte;
- Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos de garantia, depósito ou a outro título;
- Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e os resultados;
- Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de

ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;

- Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e do director-geral;
- Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de qualquer membro do conselho de administração;
- Pela assinatura conjunta do director-geral e de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Do exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- O remanescente para dividendos a serem destruídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e sete. – A Notária, *Ilegível*.

Tsamisseka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100033666 a sociedade denominada Tsamisseka, Limitada.

Entre Sara Sulemane Holtzhausen, casada, com Izak Cornelis Holtzhausen em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110561740G, emitido em Maputo.

Liliana Cláudia Salgado Lopes, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 070197306H, emitido em Maputo.

É celebrado o presente contrato social que rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Tsamisseka, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua General Pereira D'êça, número trinta e dois rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção, compra, venda e arrendamento de imóveis, na mais ampla aceção deste ramo;
- b) Importação de todo material necessário para a construção, desenvolvimento e manutenção da empresa;
- c) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil metcais, dividido em cinco quotas desiguais, sendo uma de dez mil e duzentos metcais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencentes a Sara Sulemane e outra no valor de nove mil e oitocentos metcais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente a Liliana Cláudia Salgado Lopes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da

sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios;

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão;

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional

ARTIGO DÉCIMO

Nomear-se-á os gerentes da sociedade para o efeito, de conformidade com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas;

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Inspeções de Moçambique – CIM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída entre Cima – Centro de Inspeção Mecânica em Automóveis, S.A. e Moçambique Laser Inspeção, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada Centro De Inspeções De Moçambique - Cim, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número cento e setenta e quatro, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Inspeções de Moçambique – CIM, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número cento e setenta e quatro, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local.

Três) A sociedade terá sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal construção e exploração, sob regime de concessão, de centros de inspecção de veículos automóveis e reboques para a avaliação das condições de segurança e emissão de poluentes dos automóveis e reboques, de acordo com as normas técnicas, regulamentares e legais em vigor no Estado moçambicano, nos locais autorizados pela entidade governamental concedente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) CIMA – Centro De Inspeção Mecânica Em Automoveis, S.A., com uma quota no valor nominal de novecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Moçambique Laser Inspeção, Limitada, com uma quota no valor nominal de trezentos e vinte cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessitar nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quota entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quota a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade, esta goza do direito de preferências, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os

herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso da recepção, telegrama, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contracto da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a um conselho de gerência a ser nomeado na primeira assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de dois administradores, sendo um deles, a assinatura do administrador nomeado pela INSPECENTRO, S.A.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoa estranha à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência, desde que haja consentimentos dos outros sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão, ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) é vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação do resultado

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições da lei em vigor e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

G.J.B. Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas uma a oito, do livro de notas para escrituras diversas número

duzentos e catorze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre; Brian Walton Lister, Jaime da Cruz dos Santos Vilar, Gret Hendrik Theunissen e Lurdes Simão Gazeta uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada G.J.B. Investimentos, Limitada, com sede na Avenida Karl Max, número quinhentos e setenta e nove, primeiro andar, flat três, nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de G.J.B. Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max, número quinhentos e setenta e nove, primeiro andar, flat três, nesta cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de actividades turísticas e safaris;
- b) O exercício da agricultura, pecuária e pesca, processamento, venda;
- c) Compra e venda de material informático e seus acessórios;
- d) Construção civil;
- e) Prestação de serviços nas áreas de gestão, aluguer de imóveis e promoção imobiliária;
- f) Consultoria e acessória em diversas áreas tais como comércio;
- g) Agenciamento, representação e intermediação;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal, e participar no capital social de outras sociedade, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao Brian Walton Lister;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime da Cruz dos Santos Vilar;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gret Hendrik Theunissen;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lurdes Simão Gazeta.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação

líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante simples carta registada, telefax ou *e-mail* dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tornadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida por um ou mais administradores a serem nomeados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura de qualquer dos administradores.

Três) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar, alienar, ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, tornar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas -que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

**Nazir, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete, lavrada de folhas cinquenta e duas verso a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e

quarenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Maria Salva de Oliveira Revez, substituta do notário, procedeu-se na sociedade em epígrafe um aumento do capital e alteração parcial do pacto social.

E que pela presente escritura pública elevam o capital social da sociedade para cinquenta milhões de meticais sendo a importância do aumento de quarenta e nove milhões e duzentos mil meticais divididos por eles os sócios, do seguinte modo.

O sócio Alibai Ismail Mohamad, com trinta e cinco milhões de meticais e a sócia Jamila Bibi Ebrahim Mayet, com quinze milhões de meticais.

Que em consequência do operado aumento de capital e de comum acordo por esta escritura pública foi alterado o artigo terceiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social e cinquenta milhões de meticais, inteiramente realizado em dinheiro e outros valores constantes da respectiva escrita e corresponde a soma de duas quotas a saber, uma de trinta e cinco milhões de meticais pertencentes ao sócio Alibai Ismail Mohamad e outra de valor nominal de quinze milhões de meticais pertencentes à sócia Jamila Bibi Ebrahim Mayet.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e três. – O Ajudante, *Ilegível*.

Nazir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e três, lavrada de folhas sessenta e sete verso a setenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Jaime Bulande Guta, mestrado em Ciências Jurídicas, técnico superior N1 e notário do Quarto Cartório Notarial de Maputo, em pleno exercício de funções notariais, no impedimento do notário em exercício por se encontrar em gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe um aumento do capital, entrada de novo sócio e alteração parcial da pacto social.

Que pela presente escritura pública e de harmonia com a acta avulsa sem número de vinte de Julho do presente ano elevam o capital social da referida sociedade para sessenta milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de dez milhões de meticais subscrito pelos sócios Ismael Mussa Lorgat e Shokatali Gulamali Nadat, com valores de cinco milhões de meticais cada um entrando assim na sociedade como novos sócios.

Que em consequência do operado aumento do capital e entrada de novos sócios foi assim alterado os artigos terceiros e artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade que passam a ser os seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de sessenta milhões de meticais, inteiramente realizado e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

Alibai Ismail Mohamad, com valor de trinta e cinco milhões de meticais.

Jamila Bibi Ebrahim Mayet, com valor de quinze mil milhões de meticais.

Ismael Mussa Lorgat, com valor de cinco mil milhões de meticais.

Shokatali Gulamali Nadat, com valor de cinco mil milhões de meticais.

.....

ARTIGO QUINTO

A gerência e a administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Alibai Ismail Mohamad, Ismael Mussa Lorgat e Shokatali Gulamali Nadat, para tal nomeados gerentes, sendo suficientes a assinatura de um deles para que a sociedade se considere obrigada em todos actos e contratos.

Em tudo o mais alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e três. – O Ajudante, *Ilegível*.

Nazir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, lavrada de folhas setenta a folhas setenta e quatro do livro de notas livro para escrituras diversas número duzentos e vinte e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial onde que Hassane e Narendralal Vitaldes, cedem a totalidade das suas quotas ao Alibai Ismail Mohamad e Adam Ahmed Loonat cede a sua quota a Jamila Bibi Ebrahim Mayet, se apartando os mesmos da sociedade, alterando-se por consequência da redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de oitocentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da respectiva escrita e corresponde a soma de duas quotas a saber, uma de quinhentos e sessenta mil meticais pertencentes ao sócio Alibai Ismail Mohamad e outra de valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais pertencentes à sócia Jamila Bibi Ebrahim Mayet.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Agremiação da Casa de Amigos—ADACA

Alberto José Zendera, técnico, médio dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória das Entidades Legais da Beira:

Certifico, para efeitos de publicação da Associação ADACA – Agremiação da Casa de Amigos, constituída e matriculada em vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis, sob o número sessenta e quatro a folhas trinta e duas verso do livro Q-um, entre membros:

José Francelino de Melo, natural de Mutarara, Simão Jamisse Simone, natural de Inhambane, Bene Dina Bazo, natural de Chimabazo- Chinde Marcelino António Joaquim, Albino Boaventura Meque Dombe, José Tique Matsope, Francisco João Ferro, naturais da Beira, Chico Luís Braz, natural de Tete, Agostinho Chiangana, natural de Muda – Nhamatanda, Fátima Mamudo, natural de Xai-Xai, Sebastião Xavier Semende Mahelena, natural de Búzi, todos solteiros, maiores e residentes na cidade da Beira.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

Denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Âmbito

A Agremiação da Casa dos Amigos é uma Agremiação de âmbito provincial, podendo com o desenvolvimento alargar as suas actividades a outros distritos da província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A ADACA tem a sua sede na Manga, cidade da Beira, província de Sofala, no posto administrativo de Inhamízia, Bairro de Chingussura, podendo transferí-la, abrir delegação, filiais, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os associados acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

É por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A Agremiação da Casa dos Amigos, é uma agremiação de solidariedade social tendo como objectivos:

- a) O objecto principal da ADACA é de apoiar todos os sócios desta agremiação e membros do agregado familiar do mesmo em casos de morte e doença grave confirmada pela junta médica e pela comissão dos assuntos sociais criada pela ADACA;

b) Educar e sensibilizar os associados, familiares e população em geral para a prevenção das doenças endémicas incluindo o HIV-SIDA;

c) Praticar a agro-pecuária (criação de animais de pequena espécie, suínos, caprinos e culturas diversas), e comercialização dos respectivos produtos para a sobrevivência da agremiação e dieta alimentar dos sócios e agregado familiar em casos de doença;

d) Construir, alugar e ou reabilitar infra-estruturas para sedes da agremiação e centros sociais da mesma;

e) Exercer quaisquer outras actividades que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da agremiação, depois de obtenção de autorização que a lei exigir.

Dois) Para a manutenção das actividades, a agremiação obriga-se a cobrar um valor simbólico com relação ao referido nas alíneas anteriores.

ARTIGO QUINTO

Jóia

Jóia é o valor inicialmente pago no ingresso na agremiação ADACA, podendo esta ser ajustada, caso haja necessidade. Este valor é definido em regulamento interno da ADACA.

ARTIGO SEXTO

Quota

Quota, é o valor pago mensalmente, podendo este ser aumentado e/ou diminuído, caso haja necessidade. Este valor é definido em regulamento interno da ADACA.

ARTIGO SÉTIMO

Quem pode ser sócio

Pode ser sócio todo o cidadão moçambicano, maior de dezoito anos, independentemente da sua cor, raça, origem étnica, sexo, filiação partidária e religiosa, desde que aceite por sua livre vontade, os estatutos da ADACA, regulamento e programa interno.

ARTIGO OITAVO

Os sócios da Agremiação da Casa dos Amigos – ADACA são classificados em:

- a) Fundadores, os que criaram a agremiação e os que foram admitidos até a realização da primeira conferência constitutiva realizada em vinte de Agosto de dois mil e cinco;
- b) Não fundadores ou seja efectivos, os que foram admitidos depois da realização da primeira conferência constitutiva;
- c) Honorários, aqueles que se distinguem pelos serviços relevantes prestados a agremiação;

d) Beneméritos, pessoa singular ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se dispõe a prestar apoio financeiro ou material para as actividades da agremiação.

ARTIGO NONO

O pedido a sócio da ADACA é dirigido à direcção e a sua admissão é autorizada pela presidência da ADACA.

ARTIGO DÉCIMO

Constituem deveres dos sócios os seguintes:

- a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno, programas e orientações dos órgãos sócios;
- b) Pagar as quotas, jóias e outras prestações que forem definidas dentro do período estabelecido;
- c) Não praticar actos que firam o prestígio da agremiação com as de uma organização política;
- d) Participar criadora e activamente nas actividades da agremiação;
- e) Cumprir com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituem direitos dos seguintes:

- a) Participar em todas as actividades organizadas pela agremiação e em todas as reuniões, eleger e ser eleito para dos órgãos sociais, desde que reúna os requisitos que forem necessários;
- b) Apresentar propostas que contribuam para o crescimento e desenvolvimento da agremiação;
- c) Receber apoio moral e material quando for necessário;
- d) Ser informado sobre qualquer assunto da agremiação e beneficiar-se das regalias que forem concedidas;
- e) Não ser punido sem ser ouvido e recorrer das deliberações que achar injustas;
- f) Criticar o comportamento incorrecto de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aos sócios que violarem os seus deveres ou praticarem actos que prejudiquem aos agremiados ou agremiação serão punidos com penas de repreensão, multa suspensão e expulsão, conforme a sua gravidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Todo o valor proveniente das jóias, quotas ou outros resultantes das actividades lucrativas, será depositado no banco.

Dois) A conta bancária será movimentada por quatro assinaturas, sendo três obrigatórias.

Três) São assinantes da conta bancária os seguintes elementos:

- a) Presidente da ADACA;
- b) Chefe administrativo;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois tesoureiro.

Quatro) Em caso de extrema necessidade, o presidente da ADACA pode assinar com um dos assinantes acima mencionados.

Cinco) A conta bancária é movimentada através de uma requisição emitida pela comissão dos assuntos sociais com o parecer do auditor interno, parecer do chefe administrativo e despacho do presidente da ADACA.

Seis) Em caso de ausência do presidente da ADACA, o chefe administrativo pode autorizar a requisição e assinar o cheque com os resultantes assinantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Todo o sócio que não tiver quotas em dia até três meses considerar-se-á suspenso da ADACA até a regularização das suas quotas, suspensão essa que abrange a não participação nas reuniões.

Dois) Considerar-se-á abandono do sócio, aquele que não tenha pago as quotas mensais até seis meses, findo os quais se o sócio quiser regularizar suas quotas este o poderá fazer, entretanto, e desta feita, deverá pagar nova jóia, pagar todos os meses atrasados e será considerado novo ingresso, perdendo o direito de ser membro fundador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto da ADACA e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para avaliar o impacto das actividades da agremiação, prestação de contas, verificar e analisar o funcionamento dos órgãos executivos. Tratando-se da primeira reunião da assembleia geral, é obrigatória a presença de dois terços dos associados. Em reuniões subsequentes, a mesa submete aos presentes, para deliberar se a reunião pode ou não realizar-se, independentemente do número dos associados presentes.

Dois) A direcção da assembleia geral é composta por três elementos, sendo um presidente e dois assessores.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente em caso de uma situação extremamente urgente ou/a pedido de mais de cinquenta por cento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete à assembleia geral eleger o presidente da ADACA por voto secreto e transparente e conduzir todo o processo inerente à eleição de qualquer órgão.

Dois) Aprovar, alterar ou revogar os estatutos, regulamento interno, programas e propostas.

Três) Apreciar, aprovar e rectificar relatórios, contas de exercícios, jóias e quotas a serem pagas.

Quatro) Atribuir a qualidade de sócio honorário ou benemérito.

Cinco) Deliberar sobre a cooperação da agremiação com nacionais e estrangeiras.

Seis) Deliberar sobre qualquer outro assunto que for agendado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os candidatos à presidência da ADACA, poderão apresentar as suas candidaturas e propostas do programa de Direcção da ADACA para os próximos dois anos:

- a) Presidente eleito será investido pelo presidente da assembleia geral;
- b) O presidente da ADACA tem o mandato de dois anos, renováveis por mais dois anos em caso da sua reeleição, bem como o da assembleia geral;
- c) Findo os quatro anos o presidente cessante poderá concorrer depois do mandato presidente em exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao presidente da ADACA, velar e fiscalizar todas as actividades e o funcionamento dos órgãos eleitos.

Dois) Compete ao presidente da ADACA, exonerar do cargo de chefias em caso de incumprimento das tarefas incumbidas para qualquer cargo de direcção até que a assembleia geral se reúna para analisar a culpabilidade do mesmo, dando o direito de sua defesa até que se convoque novas eleições.

Três) Compete ao presidente da ADACA designar interinamente substituto, em caso de ausência de um sócio por um período superior a trinta dias até o regresso do mesmo ou até a realização das eleições.

Quatro) A direcção da ADACA reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente em caso de uma situação extremamente urgente ou a pedido de mais de cinquenta por cento dos componentes da direcção.

Cinco) Convocar a assembleia geral e elaborar a sua agenda.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A comissão de assuntos jurídicos é um órgão independente que vela pelos conflitos internos da ADACA bem como controlar o processo de eleição durante a votação.

Dois) A comissão de assuntos jurídicos é composta por três elementos, sendo um chefe da comissão e dois assistentes.

Três) A comissão de assuntos jurídicos presta contas directamente ao presidente da ADACA.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) ADACA é constituída pelos seguintes membros de direcção:

- a) Presidente;
- b) Chefe administrativo e financeiro;
- c) Secretário;
- d) Primeiro tesoureiro;
- e) Segundo tesoureiro;

- f) Comissão de assuntos sociais;
- g) Comissão de angariação de fundos;
- h) Porta-voz;
- i) Auditor interno;
- j) Adido da imprensa.

Dois) Quando as necessidades justificarem, poderá a agremiação criar mais órgãos que achar necessário sob proposta da presidência e sancionada pela assembleia geral.

Três) As competências dos membros de Direcção de alínea b) até j, serão definidas em regulamento interno da ADACA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Durante o período de vigência do presente estatuto, a direcção e seus associados devem abster-se de adoptar quaisquer comportamentos negativos que ponham em causa o seu cumprimento.

Dois) As dúvidas que suscitarem na aplicação do presente estatutos, serão resolvidos pelo despacho conjunto da comissão jurídica e presidente da ADACA.

Três) Em tudo o que não estiver contido nestes estatutos, será aplicada a legislação em vigor no país.

Está conforme.

Beira, vinte e três de Agosto de dois mil e sete. – O Substituto do conservador, *Alberto José Zendera*.

The Pink Papaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e sete, lavrada das folhas oitenta e sete a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, conservador, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como primeira outorgante a senhora Helen Mary Large, solteira, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica, portadora do Dire n.º 07503299, emitido em Maputo aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e um, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação da sócia Lynne Christine Joshua, com poderes bastantes para o acto conforme a procuração que me foi apresentada. Por eles foi dito que sendo as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada The Pink Papaya, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio. Pela presente escritura pública, as sócias Helen Mary Large e Lynne Christine Joshua, alterando o objecto social e cedem as suas quotas em consequência da entrada dos novos sócios Friedo Peter Wichary e Anja Mann, alterando neste acto o pacto sócial da referida sociedade, no artigo sétimo, passando a ter uma nova e seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao novo sócio Friedo Peter Wichary;

Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes à nova sócia Anja Mann.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos quinze de Novembro de dois mil e sete. – O Conservador, *Ilegível*.

Perto do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e doze traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre Christofeel Johannes Van Zyl, Petrus Albertus Schoeman, Phillipus Johannes Kruger, Dik Jacobus Strydom e HP Bodewstein Johannes Pieter constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Perto do Mar, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades do turismo, pesca desportiva, importação e exportação, mergulho, desporto marítimo, agro-pecuária, comércio e indústria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, conexas ao seu objecto, desde que para o efeito a obtenha as necessidades autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que da entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens:

- a) Christofeel Johannes Van Zyl, vinte por cento;
- b) Petrus Albertus Schoeman, vinte por cento;
- c) Phillipus Johannes Kruger, vinte por cento;
- d) Dirk Jacobus Strydom, vinte por cento;
- e) HP Bodewstein Johannes Pieter, vinte por cento;

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração/gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente, com dispensa da caução, serão exercidas pelo sócio Christofeel Johannes Van Zyl desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerentes, poderão delegar em mandatário os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do gerente, salvo documento de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados, bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, a data, o local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo, estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa ate a deliberação da sociedade em assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão, as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e nove de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.